



DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 160,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.impressanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».	ASSINATURA	Ano	O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.
	As três séries	Kz: 470 615.00	
	A 1.ª série	Kz: 277 900.00	
	A 2.ª série	Kz: 145 500.00	
	A 3.ª série	Kz: 115 470.00	

SUMÁRIO

Ministério da Construção

Decreto Executivo n.º 132/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Decreto Executivo n.º 133/15:

Aprova o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Edifícios Públicos e Monumentos deste Ministério. — Revoga toda legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Ministério da Geologia e Minas

Despacho n.º 100/15:

Aprova com emendas o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos a Metais Nobres (Ouro, Prata, Platina) celebrado pela Ferrangol, E.P. e a sociedade Mineradora Buco-Zau, Limitada.

Despacho n.º 101/15:

Aprova com emendas o Contrato de Investimento Mineiro para a Outorga de Direitos relativos a Metais Nobres (Ouro, Prata, Platina), celebrado pela Ferrangol E.P. e a Sociedade Mineradora Lufo, Limitada.

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional de Obras de Engenharia do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO DA DIRECÇÃO NACIONAL DE OBRAS DE ENGENHARIA

CAPÍTULO I Disposições Gerais

ARTIGO 1.º (Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia.

ARTIGO 2.º (Natureza)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia é o serviço executivo do Ministério da Construção que assegura o planeamento, a coordenação e o controlo técnico da construção de Obras de Engenharia.

MINISTÉRIO DA CONSTRUÇÃO

Decreto Executivo n.º 132/15 de 24 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional de Obras de Engenharia a que se refere o artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 17.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, a Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover de forma coordenada estudos e projectos de engenharia e assegurar em coordenação com os demais organismos, a sua conservação e observação;
- b) Controlar a execução dos projectos e das obras de engenharia, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das especificações técnicas;
- c) Elaborar ou promover as normas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia;
- d) Promover e controlar a realização de concursos para a adjudicação de obras de engenharia, assegurando a sua fiscalização;
- e) Emitir pareceres sobre estudos de obras de engenharia, elaborados por outras entidades;
- f) Promover ou controlar, em coordenação com outros organismos do Estado, a execução de planos de segurança e de observação comportamental de obras de engenharia;
- g) Inventariar, em coordenação com os demais organismos do Estado, as necessidades do País em termos de obras de engenharia, promovendo a sua construção;
- h) Cadastrar, organizar e manter actualizado o ficheiro técnico das obras de engenharia sob sua responsabilidade;
- i) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- j) Elaborar ou promover estudos no domínio da economia da construção;
- k) Reportar periodicamente informação sobre a execução dos Projectos em curso no domínio da construção civil e obras públicas;
- l) Desempenhar as demais funções que lhe sejam atribuídas por lei ou por determinação superior.

CAPÍTULO II
Organização

ARTIGO 4.º
(Estrutura orgânica)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia tem a seguinte estrutura:

- a) Direcção;
- b) Departamento de Obras de Engenharia;

- c) Departamento de Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Marítimas;
- d) Departamento de Controlo, Supervisão e Monitoramento de Obras.

ARTIGO 5.º
(Direcção)

A Direcção Nacional de Obras de Engenharia é dirigida por um Director Nacional, a quem compete:

- a) Dirigir, coordenar e executar as tarefas da Direcção Nacional de Obras de Engenharia;
- b) Garantir o cumprimento das orientações definidas superiormente;
- c) Programar, orientar e coordenar as actividades da Direcção;
- d) Elaborar e apresentar periodicamente o relatório das suas actividades;
- e) Propor e emitir pareceres sobre nomeações, exonerações, transferências internas do pessoal da Direcção, bem como o seu desempenho;
- f) Propor superiormente as alterações que julgar necessárias ao presente Regulamento;
- g) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

ARTIGO 6.º
(Departamento de Obras de Engenharia)

1. O Departamento de Obras de Engenharia é o serviço encarregue de elaborar ou promover, de forma coordenada, estudos e projectos de engenharia e assegurar a sua conservação e observação.

2. Compete ao Departamento de Obras de Engenharia:

- a) Controlar a execução dos projectos e das obras de engenharia, assegurando a sua qualidade e o cumprimento das normas e especificações técnicas;
- b) Elaborar ou promover as normas técnicas e regulamentos que se mostrem necessários ao conveniente desenvolvimento das obras de engenharia;
- c) Promover e controlar a realização de concursos para adjudicação de obras de engenharia, assegurando a sua fiscalização;
- d) Emitir pareceres sobre estudos de obras de engenharia, elaborados por outras entidades;
- e) Organizar e manter actualizado o arquivo técnico e o cadastro das obras de engenharia construídas, em construção e a construir no País;
- f) Elaborar ou promover estudos que incentivem a adopção no Sector de soluções inovadoras que sejam vantajosas do ponto de vista técnico e económico;
- g) Promover, a realização de estudos, projectos visando a construção, reabilitação, expansão, manutenção e conservação dos sistemas de transportes, aeroportos, caminhos-de-ferro, sistema metroviário,

- sistema metro de superfície ou subterrâneo e outros, sempre que orientado superiormente;
- h)* Organizar o cadastro das obras, visando a criação de um arquivo técnico de todas as obras executadas e em curso no País, devendo conter o registo dos dados relativos a execução física e financeira das obras desde as fases de identificação, elaboração de estudos e projectos, lançamento de concursos, contratação, autos de obras, construção, até as fases de autos de recepção provisória e definitiva das obras sob sua responsabilidade;
 - i)* Organizar e conservar o arquivo técnico dos projectos das obras de engenharia construídas, em construção e a construir no País;
 - j)* Promover, em coordenação com outros organismos do Estado, a garantia do controlo da qualidade dos materiais de construção fabricados no País e importados, velando pelo cumprimento das normas e especificações técnicas exigidas;
 - k)* Promover, em coordenação com demais organismos do Estado, o cumprimento dos regulamentos em vigor quer para a produção como para a comercialização dos materiais de construção;
 - l)* Proceder ao registo e cadastramento das empresas produtoras, importadoras, exportadoras, distribuidoras e de comercialização de materiais de construção tuteladas pelo MINCONS e por outros Departamentos Ministeriais;
 - m)* Promover e controlar os processos de produção de materiais de construção no País, assegurando o cumprimento das normas e especificações técnicas e consequentemente a sua qualidade;
 - n)* Colaborar, com os demais Departamentos Ministeriais e Organismos do Estado, no processo de estudos e métodos de exploração de matérias-primas para a produção de materiais de construção;
 - o)* Colaborar com o Ministério do Comércio na recolha de informações e dados relativos aos materiais de construção importados;
 - p)* Participar em estudos, palestras, conferências, workshops sobre os materiais de construção;
 - q)* Acompanhar o investimento privado inerente ao Sector dos materiais de construção, incentivando o aumento da produção nacional;
 - r)* Acompanhar o mercado de materiais de construção em conformidade com a estratégia global de desenvolvimento do País;
 - s)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Obras de Engenharia é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 7.º

(Departamento de Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Marítimas)

1. O Departamento de Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Marítimas é o serviço encarregue de promover, a elaboração de estudos, projectos de engenharia, construção, reabilitação, manutenção de barragens, diques, canais para irrigação de terrenos agrícolas, garantindo a sua racional exploração, assim como de obras marítimas.

2. Compete ao Departamento de Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Marítimas:

- a)* Promover a realização de estudos, projectos, construção, reabilitação, manutenção de obras marítimas, portuárias e de protecção costeira;
- b)* Promover ou controlar a execução de planos de segurança e de observação comportamental de obras de engenharia;
- c)* Realizar estudos, projectos e obras de regularização de estuários, assim como a elaboração de projectos que visem a execução de obras públicas de aproveitamento hidráulico em todo País;
- d)* Inventariar as necessidades do País em termos de grandes obras de engenharia, promovendo a sua construção e acompanhamento;
- e)* Promover a realização de estudos e projectos que visem a construção, reabilitação e manutenção de barragens e órgãos anexos, velando pela sua segurança através da sua observação;
- f)* Promover a elaboração de estudos e projectos com o intuito da construção, reabilitação, manutenção de barragens, diques, canais para irrigação de terrenos agrícolas;
- g)* Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas por lei ou determinação superior.

3. O Departamento de Aproveitamentos Hidráulicos e Obras Marítimas é chefiado por um Chefe de Departamento.

ARTIGO 8.º

(Departamento de Controlo, Supervisão e Monitoramento de Obras)

1. O Departamento de Controlo, Supervisão e Monitoramento de Obras é o serviço encarregue de promover o controlo, a supervisão e o acompanhamento técnico e administrativo das empreitadas de obras de engenharia adjudicadas pelas entidades públicas, promovendo ainda o monitoramento regular das mesmas, com vista ao asseguramento do cumprimento das disposições legais inerentes às empreitadas de obras públicas de engenharia.

2. Compete ao Departamento de Controlo, Supervisão e Monitoramento de Obras:

- a) Promover o controlo da realização das empreitadas de obras de engenharia, designadamente o cumprimento contratual das cláusulas do caderno de encargos e do contrato aprovadas, sobretudo no que diz respeito a obrigações do projectista, do empreiteiro e do fiscal designado, assegurando o seu integral monitoramento;
- b) Garantir a supervisão da realização das empreitadas adjudicadas no domínio da engenharia, para o correcto asseguramento das normas técnicas de cumprimento obrigatório relacionadas com as boas práticas da segurança do trabalho e da protecção ambiental;
- c) Acompanhar e garantir o correcto exercício da fiscalização das empreitadas de obras de engenharia;

d) Desempenhar as demais tarefas que lhe sejam atribuídas superiormente.

3. O Departamento de Controlo, Supervisão e Monitoramento é chefiado por um Chefe de Departamento.

CAPÍTULO III

Quadro de Pessoal e Organigrama

ARTIGO 9.º

(Pessoal)

O Quadro de pessoal da Direcção Nacional de Obras de Engenharia é o constante do Anexo I do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ARTIGO 10.º

(Organigrama)

Organigrama da Direcção Nacional de Obras de Engenharia é o constante do Anexo II do presente Regulamento e dele é parte integrante.

ANEXO I

Quadro de Pessoal a que se refere o artigo 9.º do Regulamento Interno que antecede

Grupo de Pessoal	Carreira	Categoria/Cargo	Especialidade Profissional a Admitir	N.º de Lugares
Direcção e Chefia	Direcção e Chefia	Director Nacional	Eng.º Civil	1
		Chefe de Departamento	Eng.º Civil	3
Técnico Superior	Técnica Superior	Assessor Principal	Eng.º Civil	1
		Primeiro Assessor		
		Assessor		
		Técnico Superior Principal		
		Técnico Superior de 1.ª Classe	Eng.º Civil	4
		Técnico Superior de 2.ª Classe	Eng.º Civil	1
Técnico	Técnica	Especialista Principal		
		Especialista de 1.ª Classe		
		Especialista de 2.ª Classe		
		Técnico de 1.ª Classe		
		Técnico de 2.ª Classe		
		Técnico de 3.ª Classe		
Técnico Médio	Técnica Média	Técnico Médio Principal de 1.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 2.ª Classe		
		Técnico Médio Principal de 3.ª Classe		
		Técnico Médio de 1.ª Classe		
		Técnico Médio de 2.ª Classe		
		Técnico Médio de 3.ª Classe		

ANEXO II
Organigrama a que se refere o artigo 10.º do Regulamento Interno que antecede



O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

Decreto Executivo n.º 133/15
de 24 de Março

Havendo necessidade de se regulamentar a estrutura e o funcionamento da Direcção Nacional dos Edifícios Públicos e Monumentos a que se refere o artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio;

Em conformidade com os poderes delegados pelo Presidente da República, nos termos do artigo 137.º da Constituição da República de Angola, e de acordo com o estipulado no artigo 22.º do Decreto Presidencial n.º 106/14, de 19 de Maio, determino:

Artigo 1.º — É aprovado o Regulamento Interno da Direcção Nacional dos Edifícios Públicos e Monumentos do Ministério da Construção, anexo ao presente Decreto Executivo e dele é parte integrante.

Artigo 2.º — É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Decreto Executivo.

Artigo 3.º — As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Ministro da Construção.

Artigo 4.º — O presente Decreto Executivo entra imediatamente em vigor na data da sua publicação.

Publique-se.

Luanda, aos 10 de Março de 2015.

O Ministro, *Waldemar Pires Alexandre*.

REGULAMENTO INTERNO
DA DIRECÇÃO NACIONAL DE EDIFÍCIOS
PÚBLICOS E MONUMENTOS

CAPÍTULO I
Disposições Gerais

ARTIGO 1.º
(Objecto)

O presente Regulamento estabelece as normas de organização e funcionamento da Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos do Ministério da Construção.

ARTIGO 2.º
(Natureza)

A Direcção Nacional de Edifícios Públicos e Monumentos é o Serviço do Ministério da Construção que assegura a coordenação e o controlo técnico da construção, reabilitação e reconstrução de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais.

ARTIGO 3.º
(Atribuições)

No âmbito do artigo 15.º do Estatuto Orgânico do Ministério da Construção, a Direcção Nacional dos Edifícios Públicos e Monumentos tem as seguintes atribuições:

- a) Elaborar ou promover, de forma coordenada, estudos e projectos de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais;
- b) Elaborar ou promover programas de construção de edifícios públicos, monumentos e equipamentos sociais, em colaboração com as entidades afins e proceder à sua integração nos planos nacionais e regionais;